

Resolução nº 0241/2017 -CR

Dispõe sobre julgamento da **Solicitação de Ouvidoria – SO nº 2017000699** pelo **Conselho Regulador da AGR**, em nome de **Adenir Ribeiro da Costa**, conforme processo nº **201700029002247**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Resolução Normativa nº 0009/2014-CR, que dispõe sobre as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, **que estabelece em seu art. 139** que os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador;

Considerando as manifestações constantes do processo referenciado e, principalmente, o **voto do relator de fls. 46 a 48**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão, por maioria, do Conselho Regulador, em reunião realizada em **05/09/2017**;

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir, com fundamento no **Relatório nº 0066/2017 do Conselheiro Relator**, pela **PROCEDÊNCIA** do pedido do reclamante para **SUPRIMIR** o abastecimento de água com a retirada do hidrômetro, facultando à concessionária do serviço a cobrança do valor equivalente ao consumo de 10 m³ de água, caso o imóvel em questão seja abastecido por fonte alternativa, conforme disposto no **art. 1º da Resolução 232/2005-AGR**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente